

m) Participar no desenvolvimento de aplicações informáticas necessárias ao desempenho das atribuições do INSA, I. P.;

n) Prestar apoio técnico e formativo aos utilizadores das tecnologias de informação e comunicação;

o) Gerir e garantir a manutenção da rede de telecomunicações de dados e de voz;

p) Assegurar tecnicamente o funcionamento do *site* do INSA, I. P.;

q) Assegurar e avaliar as infraestruturas necessárias à instalação de equipamentos em todos os edifícios do INSA, I. P., bem como o seu adequado funcionamento;

r) Coordenar os procedimentos relativos à manutenção das instalações técnicas especiais, equipamentos, edifícios, parques e jardins do INSA, I. P.;

s) Acompanhar a fiscalização de obras realizadas no INSA, I. P., por entidades externas;

t) Apoiar os restantes serviços no lançamento de concursos e apreciação de propostas que tenham por objetivo a realização de obras ou contratos de aquisição, manutenção ou conservação de instalações e equipamentos;

u) Assegurar a exploração otimizada das instalações técnicas especiais, bem como promover a eficiência energética;

v) Prestar assessoria técnica em matérias atinentes às instalações e equipamentos tendo presente a promoção do ambiente;

w) Incentivar e propor a celebração de contratos, acordos e figuras afins com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, acompanhando a respetiva execução;

x) Apoiar os processos de contratualização interna;

y) Produzir informação mensal sobre o acompanhamento dos contratos e dos processos de contratualização interna;

z) Assegurar a coordenação dos projetos do INSA, I. P., com apoios comunitários.

Artigo 15.º

Museu da Saúde

O Museu da Saúde visa preservar a memória dos serviços de saúde, competindo-lhe:

a) Proceder ao registo, inventariação e classificação do acervo que lhe está afeto, mantendo atualizados todos os registos documentais referentes às novas incorporações do espólio museológico;

b) Conservar preventivamente o acervo museológico que lhe está afeto e zelar pela sua segurança, bem como propor ações ou medidas de restauro;

c) Expor o acervo museológico que lhe está afeto, no âmbito do programa museológico superiormente definido;

d) Divulgar o acervo museológico e promover a divulgação das suas atividades;

e) Propor superiormente ações de incorporação de novos testemunhos patrimoniais que contribuam para o enriquecimento do acervo museológico.

Artigo 16.º

Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira

O Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira é um serviço territorialmente desconcentrado, locali-

zado no Porto, que prossegue a missão e atribuições do INSA, I. P., quer no âmbito laboratorial quer em assistência diferenciada, para a obtenção de ganhos de saúde pública, competindo-lhe:

a) Realizar atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico em ciências da saúde;

b) Realizar atividades laboratoriais de referência e de avaliação externa da qualidade;

c) Observar o estado de saúde e vigilância epidemiológica;

d) Realizar ações de divulgação da cultura científica;

e) Contribuir para a capacitação e formação de recursos humanos;

f) Prestar serviços diferenciados, no âmbito das competências estabelecidas para os departamentos técnico-científicos.

Portaria n.º 163/2012

de 22 de maio

O Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, estabelecer o número máximo de unidades matriciais e flexíveis deste serviço.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º, ambos da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministros do Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, abreviadamente designada por IGAS, é fixado em dois.

Artigo 2.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em quatro a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 827/2007, de 31 de julho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*, Secretário de Estado do Orçamento, em substituição, em 2 de maio de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*, em 20 de abril de 2012.